

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Acordo de empresa entre a Viking Cruises Portugal, SA e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outros do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2018, e posteriores alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 8, de 28 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigênciaCláusula 1.^a**Âmbito e área**

1-O presente AE aplica-se em todo o território nacional à empresa Viking Cruises Portugal, SA, adiante designada por empresa, e aos trabalhadores das categorias profissionais nele previstas que prestam serviço em terra ou como tripulantes das embarcações, associados nas organizações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 62.^a (Adesão individual ao contrato).

2- Este AE vigora apenas para a empresa outorgante ou para outras empresas que a ele venham a aderir, com embarcações a operar nos cursos fluviais portugueses em atividades marítimo-turísticas ou com operações turísticas em terra.

3- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma empresa e cento e sessenta trabalhadores.

Cláusula 2.^a**Vigência, denúncia e revisão**

1- O presente AE entra em vigor nos termos da lei e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2- As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro ano civil em curso.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, as tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de 2026.

4- A denúncia, ou a proposta de revisão parcial do AE, pode ser feita, por qualquer das partes, com antecedência de três meses em relação aos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respetiva fundamentação.

5- No caso de denúncia, a comunicação tem de ser feita com a antecedência de, pelo menos, três meses.

6- A parte que receber a denúncia ou a proposta de revisão deve responder no prazo de 60 dias após a receção da proposta, devendo a resposta, devidamente fundamentada, conter, pelo menos, contraproposta relativa a todas as matérias da proposta que não sejam aceites.

7- Após a apresentação da contraproposta deve, por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se a primeira reunião para celebração do protocolo do processo de negociações e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

8- As negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação coletiva de trabalho.

9- Enquanto este AE não for alterado ou substituído no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes nos precedentes números 1 e 2, exceto se denunciado por qualquer das partes nos termos da presente cláusula.

Cláusula 51.^a

Subsídio de refeição

1- Os trabalhadores administrativos, e os trabalhadores marítimos quando não estão em operação, têm direito a um subsídio de refeição no valor de 8,50 €, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, podendo a Viking livremente optar por pagar o subsídio de refeição de forma pecuniária ou através de tickets ou cartões de refeição.

2- Para efeitos de aplicação do número anterior, o serviço prestado terá de ter duração superior a metade do período normal de trabalho diário.

3- Nos casos em que a empresa forneça refeição completa ao trabalhador e este opte por a consumir, não há lugar ao pagamento do subsídio de refeição correspondente a esses dias.

Cláusula 52.^a

Alimentação a bordo

1- A alimentação é igual para todos os tripulantes é fornecida na embarcação em conformidade com as disposições legais e tem como valor de referência 10,00 € diários.

2- Quando a empresa, por qualquer motivo, não fornecer a alimentação, os tripulantes têm direito a uma prestação pecuniária dos seguintes montantes:

– Pequeno-almoço	4,30 €;
– Almoço e jantar	11,80 €;
– Ceia	4,30 €.

3- Os tripulantes que iniciem o trabalho às 8h00, às 12h00, às 19h00 ou às 0h00, não têm direito ao pagamento, respetivamente, do pequeno-almoço, do almoço, do jantar ou da ceia.

4- Sempre que, por razões imperativas de serviço, as refeições não possam ser tomadas no período fixado para tal, a empresa obriga-se a fornecer refeição à hora mais próxima possível daquele período.

5- No período das suas férias, em dias de descanso semanal e feriados gozados, os trabalhadores não têm direito a alimentação.

Cláusula 91.^a

Perda de haveres

1- A empresa, diretamente ou por intermédio de companhia seguradora, indemnizará o tripulante pela perda total ou parcial dos seus haveres pessoais que se encontrem a bordo e que resulte de naufrágio, encalhe, abandono, incêndio, alagamento, colisão ou qualquer outro caso fortuito com eles relacionado. Quando em deslocações em serviço, a empresa garantirá um seguro que cubra o risco de extravio de bagagem.

2- A indemnização a que se refere o número anterior terá o valor máximo de 2500,00 €.

3- Da indemnização atribuída será deduzido o valor dos haveres pessoais que os tripulantes venham a obter por outra via, como compensação por tais perdas.

4- Não há direito a indemnização quando a perda resulte de facto imputável ao tripulante.

5- O material profissional que o tripulante tenha a bordo será pago separadamente, sempre que comprovada a sua perda, desde que o tripulante tenha declarado previamente a sua existência ao comandante ou mestre.

Cláusula 98.^a

Aumento mínimo

1- Com a entrada em vigor da presente convenção coletiva e das tabelas salariais constantes do anexo III, é garantido a todos os trabalhadores com antiguidade superior a doze meses um aumento mínimo global correspondente a uma média anual de 2,0 % sobre o valor da retribuição base auferida no mês anterior à produção de efeitos das respetivas tabelas salariais.

2- Para efeitos do número anterior, considera-se cumprido o aumento mínimo global sempre que, no conjunto de um período móvel de três anos, a média dos aumentos aplicados à retribuição base do trabalhador seja

igual ou superior a 2,0 % ao ano, ainda que em um ou mais dos anos do período não tenham sido atribuídos aumentos.

3-Caso, findo o período de três anos, a média anual dos aumentos aplicados seja inferior ao mínimo de 2,0 %, a entidade empregadora procederá à correção necessária no ano subsequente, de forma a assegurar o cumprimento do aumento médio anual obrigatório.

4-O disposto nos números anteriores não se aplica aos trabalhadores admitidos no ano da entrada em vigor das novas tabelas salariais.

ANEXO III

Tabelas de retribuições base mensais

(Em vigor de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026)

A - Área marítima, operacional e comercial

Níveis	Categorias profissionais	Escalões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Mestre tráfego local							
	Diretor cruzeiro II	1 322,00 €	1 362,00 €	1 403,00 €	1 446,00 €	1 490,00 €	1 535,00 €	1 582,00 €
	Chefe de serviços operacional III							
II	Chefe cozinha							
	Chefe de serviços operacional II	1 248,00 €	1 286,00 €	1 325,00 €	1 365,00 €	1 406,00 €	1 449,00 €	1 493,00 €
	Maquinista prático 1. ^a							
III	Chefe pasteleiro							
	Chefe de serviços operacional I	1 174,00 €	1 210,00 €	1 247,00 €	1 285,00 €	1 324,00 €	1 364,00 €	1 405,00 €
	Diretor cruzeiro I							
	Técnico operacional III							
IV	Subchefe de cozinha	1 101,00 €	1 135,00 €	1 170,00 €	1 206,00 €	1 243,00 €	1 281,00 €	1 320,00 €
V	Assistente bordo II							
	Assistente diretor cruzeiro II							
	Camaroteiro chefe							
	Chefe de bar							
	Chefe de receção	1 086,00 €	1 119,00 €	1 153,00 €	1 188,00 €	1 224,00 €	1 261,00 €	1 299,00 €
	Chefe sala							
	Cozinheiro 1. ^a							
	Maquinista prático 2. ^a							
	Técnico operacional II							

VI	Assistente bordo I	992,00 €	1 022,00 €	1 053,00 €	1 085,00 €	1 118,00 €	1 152,00 €	1 187,00 €
	Assistente diretor cruzeiro I							
	Cozinheiro 2. ^a							
	Empregado bar 1. ^a							
	Empregado mesa 1. ^a							
	Maquinista prático 3. ^a							
	Rececionista							
	Técnico operacional I							
VII	Ajudante maquinista	956,00 €	985,00 €	1 015,00 €	1 046,00 €	1 078,00 €	1 111,00 €	1 145,00 €
	Assistente operacional II							
	Marinheiro TL							
VIII	Ajudante cozinha	946,00 €	975,00 €	1 005,00 €	1 036,00 €	1 068,00 €	1 101,00 €	1 135,00 €
	Camaroteiro							
	Cozinheiro 3. ^a							
	Empregado bar 2. ^a							
	Empregado mesa 2. ^a							
	Marinheiro 2. ^a TL							
	Vigia II							
IX	Ajudante de bar	932,00 €	960,00 €	989,00 €	1 019,00 €	1 050,00 €	1 082,00 €	1 115,00 €
	Assistente operacional I							
	Copeiro II							
	Vigia I							
X	Copeiro I	922,00 €	950,00 €	979,00 €	1 009,00 €	1 040,00 €	1 072,00 €	1 105,00 €

B - Área de gestão e administrativa

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Diretor II	2 004,00 €	2 065,00 €	2 127,00 €	2 191,00 €	2 257,00 €	2 325,00 €	2 395,00 €
II	Chefe de serviços III	1 594,00 €	1 642,00 €	1 692,00 €	1 743,00 €	1 796,00 €	1 850,00 €	1 906,00 €
	Técnico oficial de contas II							
III	Chefe de serviços II	1 310,00 €	1 350,00 €	1 391,00 €	1 433,00 €	1 476,00 €	1 521,00 €	1 567,00 €
	Diretor I							
	Técnico oficial de contas I							
IV	Assessor direção II	1 160,00 €	1 195,00 €	1 231,00 €	1 268,00 €	1 307,00 €	1 347,00 €	1 388,00 €
	Chefe de serviços I							
	Técnico administrativo III							
	Técnico informática III							

V	Assessor direção I	1 086,00 €	1 119,00 €	1 153,00 €	1 188,00 €	1 224,00 €	1 261,00 €	1 299,00 €
	Secretário II							
	Técnico administrativo II							
	Técnico informática II							
VI	Secretário I	1 020,00 €	1 051,00 €	1 083,00 €	1 116,00 €	1 150,00 €	1 185,00 €	1 221,00 €
	Técnico administrativo I							
	Técnico informática I							
VII	Assistente administrativo II	965,00 €	994,00 €	1 024,00 €	1 055,00 €	1 087,00 €	1 120,00 €	1 154,00 €
	Telefonista/rececionista II							
VIII	Assistente administrativo I	938,00 €	967,00 €	997,00 €	1 027,00 €	1 058,00 €	1 090,00 €	1 123,00 €
	Auxiliar administrativo II							
	Empregado limpeza II							
	Telefonista/rececionista I							
IX	Auxiliar administrativo I	922,00 €	950,00 €	979,00 €	1 009,00 €	1 040,00 €	1 072,00 €	1 105,00 €
	Empregado limpeza I							

Vila Nova de Gaia, 26 de fevereiro de 2026.

Pela Viking Cruises Portugal, SA:

Paulo Jorge Veloso Fonseca, na qualidade de administrador único.

Pela Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

- SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;
- SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;
- SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;
- SMMCM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante.

António Alexandre Delgado, na qualidade de mandatário.

Depositado a 30 de março de 2026, a fl. 130 do livro n.º 13, com o n.º 54/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.